



DGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.794, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação previsto na Lei nº 2759/2008 e pagamento de ticket adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759/2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de janeiro de 2019, passando o parágrafo único do Art. 1º da Lei 2.759/2008 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único O valor mensal do ticket alimentação será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a partir do mês de janeiro de 2019.”

Art. 2º Além do reajuste previsto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a pagar um ticket adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, juntamente com o ticket alimentação do mês de dezembro de 2018, aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI.

Parágrafo único O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único ticket adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à Legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos